



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2026

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, que altera a Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, para dispor sobre a cooperação específica aplicável aos cachorródromos e espaços destinados para cães, também conhecidos como ParCães.

A Lei nº 16.212/2015 dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município. Nesse sentido, a propositura pretende permitir que cachorródromos, ParCães e espaços destinados a cães possam constituir objeto específico de termos de cooperação, independentemente de a cooperação abranger a integralidade da praça na qual estejam localizados.

Nos termos da justificativa apresentada, embora os cachorródromos e ParCães estejam inseridos na lógica mais ampla da gestão participativa das praças, eles possuem características próprias que justificam tratamento normativo específico, demandando manutenção contínua e especializada, com atenção permanente a elementos como gradis, portões, pisos, drenagem, bebedouros, lixeiras, dispensadores de sacos coletores de fezes e seus insumos, equipamentos de enriquecimento ambiental para treinamento e condições mínimas de higiene e segurança.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos legal e constitucional, sendo certo que não foram identificados vícios capazes de obstar o prosseguimento de sua tramitação.

Com efeito, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, sendo certo que a disciplina da utilização, conservação, manutenção e gestão participativa de praças e equipamentos públicos municipais constitui matéria de interesse predominantemente local.

A propositura também não invade a iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que não modifica a estrutura da Administração, mas apenas estabelece normas gerais para uma modalidade de cooperação sobre equipamento público determinado, qual seja, o "parcão", de modo que o Executivo Municipal permanece responsável pela execução administrativa. Inclusive, o próprio texto proposto prevê expressamente a regulamentação pelo Poder Executivo.

Ademais, além da Lei de 2015, cuja redação o Projeto em questão pretende alterar, a própria Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) autoriza o Poder Executivo a



celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e conservação de áreas municipais:

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

Também não se pode falar que a proposta geraria despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, o projeto permite que particulares assumam, por cooperação, os custos de manutenção, higiene, reparos, equipamentos e ações de zeladoria dos espaços destinados a cães, criando um instrumento que permite ao Município mobilizar recursos privados para a conservação de equipamentos públicos, sem transferir a titularidade do espaço e sem retirar do Poder Público suas funções de fiscalização e polícia.

Contudo, apenas para melhor adequar a redação do Projeto às suas finalidades e a fim de evitar possíveis razões de veto, prevendo no texto legal apenas as normas gerais e deixando a cargo do Executivo a regulamentação dos pormenores, propõe-se o substitutivo que segue mais adiante.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, o parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 283/2026

Altera a Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, para dispor sobre a cooperação específica aplicável aos cachorródromos e espaços destinados para cães, também conhecidos como ParCães.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O § 4º do art. 15 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 15.
.....

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos nos incisos II e XVI do *caput* deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, de forma independente e dissociada da conservação do restante da praça, conforme legislação vigente." (NR)

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 16.212, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.
.....

§ 6º - A cooperação firmada com fundamento no *caput* deste artigo:

- I - não implicará cessão de uso exclusivo, privatização, reserva de utilização ou qualquer restrição ao acesso público e gratuito ao espaço;
- II - não transferirá ao cooperante poder de polícia ou competência de fiscalização estatal;
- III - não implicará exploração econômica direta do espaço público;
- IV - não gerará ao cooperante qualquer direito de retenção, permanência, indenização ou preferência após o término do termo de cooperação." (NR)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em